



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 13/2/2013 às 15:01
Paula Teixeira - Mat. 255170

MPV 599

00189

Data: 05/02/2013

Proposição: MPV Nº 599 de 2012

Autor: Senador Ricardo Ferraço - PMDB/ES

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☒ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutiva/Global

EMENDA - Texto & Justificativa

Dê-se ao inciso I do § 3º, do artigo 8º da Medida Provisória (MPV) Nº 599, de 27 de dezembro de 2012, a seguinte redação:

“Art. 8º

§ 3º

I - nas operações e prestações realizadas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste e no Estado do Espírito Santo, destinadas às regiões Sul e Sudeste, a alíquota deverá ser de:

- a) onze por cento no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2014;
- b) dez por cento no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2015;
- c) nove por cento no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2016;
- d) oito por cento no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2017;
- e) sete por cento a partir de 1º de janeiro de 2018;

JUSTIFICAÇÃO

A MPV nº 599, de 2012, ao tratar da redução das alíquotas nas operações e prestações interestaduais relativas ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Substituírei esta cópia pela emenda original devidamente assinada pelo Autor até o dia 13/02/2013
Matrícula 243446
Assinatura e 3603-6599 Telefone



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – o ICMS, define a convergência das atuais alíquotas (12% no NO, NO, CO e ES) e 7% (SU e SE menos ES) para uma única de 4%.

A uniformização das alíquotas interestaduais, contudo, negligencia as desvantagens logísticas, locacionais e de acesso aos maiores mercados consumidores que os estados atualmente contemplados com a alíquota de 12% sofrem.

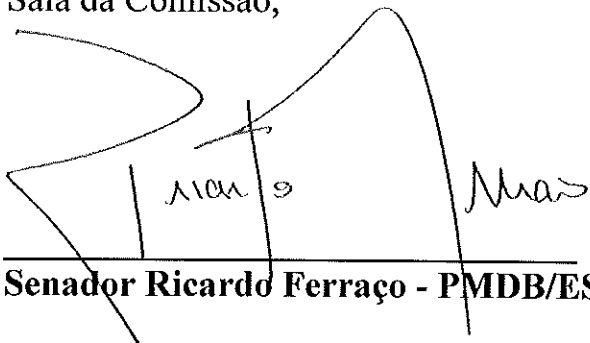
Essas desvantagens em alguma medida podem vir a ser compensadas na atuação do Fundo de Desenvolvimento Regional – proposto nesta mesma MPV 599 – no que se refere à atração de investimentos. Mas não pode compensar as desvantagens na operação desses projetos ao longo do tempo.

A sustentação de um diferencial de alíquotas entre ambos os blocos regionais concorre, assim, para a compensação dos custos operacionais associados a escassez logística e de infraestrutura e à menor escala do mercado consumidor.

É sempre importante lembrar que o modelo de tributação adotado no Brasil, com o ICMS interestadual, foi efetivo para permitir a redução das desigualdades regionais, especialmente nos últimos 10 anos.

Assim, a presente proposta ainda contribui para mitigar os riscos de um retrocesso na distribuição regional da renda no Brasil.

Sala da Comissão,


Senador Ricardo Ferraço - PMDB/ES